

# Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Quarta-Feira, 05 de Agosto de 2020 | Edição Nº 346 | Ano 6

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

#### LEI Nº 1.259/2020 – DE 03 DE AGOSTO DE 2020

**“ALTERA A LEI 585/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 239 da Lei Municipal n.º 585/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239. As contratações temporárias de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública, inclusive surtos epidemiológicos;
- III - contratação de professor substituto para suprir a falta na respectiva carreira em decorrência:
  - a) de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença;
  - b) do exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito do Poder Executivo;
  - c) da expansão das instituições municipais de ensino;
- IV - admissão de professor para suprir necessidade sazonal no âmbito da educação profissional;
- V - atividades não permanentes do órgão ou entidade pública contratante que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de acordo, convênio ou contrato celebrado com órgãos do governo federal, estaduais ou municipais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;
- VI - contratação para substituir servidor efetivo que esteja afastado de seu cargo em decorrência de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licenças, capacitação, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria;
- VII - atividades técnicas especializadas decorrentes da implantação de novos órgãos ou novas entidades públicas, da efetivação de novas atribuições definidas para o órgão ou

entidade pública, ou do aumento transitório no volume de trabalho;

VIII - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do respectivo órgão ou entidade;

IX - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como das autarquias a ela vinculadas, da existência de emergência ambiental na região específica;

X - prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas;

XI - atividades operacionais sazonais específicas;

XII - atividades especializadas de apoio a alunos com deficiência.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei Complementar, sobre a declaração de emergências em saúde pública.”

§ 2º As contratações previstas nesta Lei Complementar serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observados o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 3º O candidato, por ocasião da contratação e demissão, arcará com as despesas dos exames médicos necessários do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

**Art. 2º.** A Lei Municipal n.º 585/2002 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 239-A:

“Art. 239-A. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário da Imprensa Oficial, prescindindo de concurso público”.

**Art. 3º.** A Lei Municipal n.º 585/2002 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 240-A:

“Art. 240-A: São direitos dos servidores públicos contratados nos termos desta Lei Complementar:

- I - décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço;
- II - gozo de férias nas hipóteses de contratos com prazo superior a 12 (doze) meses;
- III - indenização e adicional de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;
- IV - repouso semanal remunerado;
- V - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da lei.”

**Art. 4º.** A Lei Municipal n.º 585/2002 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 242-A:

“Art. 242-A. As contratações com base nesta Lei Complementar somente poderão ser realizadas a partir de decisão devidamente fundamentada do gestor do respectivo órgão, a qual deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - justificação da necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II - enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 239 desta Lei;
- III - indicação da dotação orçamentária específica”.

**Art. 5º.** A Lei Municipal n.º 585/2002 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 242-B:

“Art. 242-B. É vedada a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nas alíneas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** *Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará em responsabilidade administrativa do contratado, bem como, se for o caso, em responsabilidade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.”*

**Art. 6º.** A Lei Municipal n.º 585/2002 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 242-C:

“Art. 242-C. É vedado aos servidores contratados nos termos desta Lei:

- I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.”

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES – 03 de Agosto de 2020.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.260/2020 – DE 03 DE AGOSTO DE 2020**

**“ALTERA OS ARTIGOS 51 E 52 DA LEI MUNICIPAL 585/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 51 e 52 do Capítulo IX – Dos Afastamentos, da Lei nº 585, de 24 de dezembro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

**“SEÇÃO IX- DOS AFASTAMENTOS”**

Art. 51- Fica o Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua/ES autorizado a firmar convênio com os demais poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão gratuita ou onerosa de servidores estáveis desta municipalidade para exercício de atividades correlatas ao seu cargo efetivo.

§1º. A cooperação mútua a que se refere o caput se materializará mediante decreto do chefe do poder Executivo, Termo de cessão e a celebração de Convênio de Cessão de Servidor, que deverá prever todas as condições da cessão e ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º. A celebração de Convênio poderá ser dispensada quando a cessão se operar entre os Poderes do Município de Atílio Vivacqua/ES.

§3º. Compete ao órgão cessionário acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e informar ao órgão cedente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

§4º. As informações sobre a movimentação constarão obrigatoriamente dos assentamentos funcionais do servidor.

§5. O Convênio poderá ser prorrogado por acordo entre os partícipes desde que formalizado por meio de aditamento e, poderá ser rescindido a qualquer tempo por discricionariedade dos representantes dos órgãos envolvidos.

Art. 52 – A cessão de servidor no âmbito dos Poderes do Município de Atílio Vivacqua/ES poderá ser concedida por prazo indeterminado, no âmbito dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a cessão gratuita ou onerosa será concedida pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por interesse dos órgãos cedentes e cessionários, mediante Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

§1º. O Município de Atílio Vivacqua somente poderá ceder de forma onerosa até 2 (dois) servidores públicos efetivos, condição na qual continuará mantendo o pagamento da remuneração base da carreira em que o servidor cedido estiver enquadrado, com todas as vantagens que o incorporam, acrescidos dos respectivos encargos sociais previstos em lei, no limite dos valores relativos à remuneração do cargo do servidor na estrutura do órgão de origem.

§2º. Se a remuneração no órgão de destino for superior à devida pelo órgão de origem, a diferença será complementada pelo Cessionário, assim como respectivos encargos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ ES, 03 de Agosto de 2020.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 022/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020**

**ALTERA PORTARIA Nº 014/2020 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2019, DO HOSPITAL MUNICIPAL “DR.<sup>a</sup> ANDREA CANZIAN LOPES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Processo nº 3829/2020, protocolado nesta Administração;



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada a composição de membros da Comissão de Avaliação da execução do Contrato de Gestão nº 003/2019, do Hospital municipal "Dr.<sup>a</sup> Andrea Canzian Lopes", atualmente sob a gestão do INGES-INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE, conforme designado abaixo:

**Onde se lê:**

ROBERTA MARTINS BENINCÁ – Secretaria Municipal de Saúde

**Leia-se:**

**NATÁLIA BRAIDO ANTONELLI** – Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 03 de agosto de 2020.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

## EXTRATOS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19**

**ESPÉCIE:** Dispensa de Licitação Nº 0108/2020, conforme Lei 13.979/2020

**CONTRATADO(A):** EVENTS MACCHINA LTDA - ME;

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua;

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Sonorização Móvel, na divulgação e conscientização da população, a fim de prevenção e demais situações sobre a contaminação pelo COVID 19;

**DO VALOR:** R\$ 7.800,00;

Atílio Vivacqua/ES, 23/07/2020

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Saúde – Marcia Passabom Cristo

-----  
**CONTRATOS JULHO/2020 - FMS**

**CONTRATO Nº 044/2020**

*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 021/2020 Ibatiba/ES*

*Pregão Presencial Nº 003/2020 Ibatiba/ES*

*Processo Administrativo Nº. 2502/2020 PMAV/ES*

**Contratada:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA REMPESSARIAL LTDA

**Objeto:** IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTA MUNICÍPIO

**Do Valor:** R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)

**Do Prazo:** 03/07/2020 a 03/07/2021

Atílio Vivacqua/ES, 03 de Julho de 2020

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Gestora

**CONTRATO Nº 045/2020**

*Dispensa de Licitação Nº 108/2020*

*Processo Administrativo Nº 2355/2020*

**Contratada:** EVENTS MACCHINA LTDA - ME

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DA CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020

**Do Valor:** R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

**Do Prazo:** 06/07/2020 a 31/12/2020

Atílio Vivacqua/ES, 06 de Julho de 2020

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Gestora

**CONTRATO Nº 046/2020**

*Pregão Presencial Nº. 014/2020*

*Processo Administrativo Nº. 8416/2019*

**Contratada:** CAZELE SPORT LTDA - EPP

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COZINHA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA

**Do Valor:** R\$5.416,95 (cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos)

**Do Prazo:** 07/07/2020 a 31/12/2020

Atílio Vivacqua/ES, 07 de Julho de 2020

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Gestora

**CONTRATO Nº 047/2020**

*Pregão Presencial Nº. 014/2020*

*Processo Administrativo Nº. 8416/2019*

**Contratada:** DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COZINHA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA

**Do Valor:** R\$ 3.601,03 (três mil seiscentos e um reais e três centavos)

**Do Prazo:** 07/07/2020 a 31/12/2020

Atílio Vivacqua/ES, 07 de Julho de 2020

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Gestora

**CONTRATO Nº 048/2020**

*Pregão Presencial Nº. 014/2020*

*Processo Administrativo Nº. 8416/2019*

**Contratada:** MULTILIMA LTDA - ME

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COZINHA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA

**Do Valor:** R\$ 6.888,15 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos)

**Do Prazo:** 07/07/2020 a 31/12/2020

Atílio Vivacqua/ES, 07 de Julho de 2020

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Gestora



**CONTRATO Nº 049/2020**

Pregão Presencial Nº. 014/2020

Processo Administrativo Nº. 8416/2019

**Contratada:** BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI - ME

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COZINHA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA

**Do Valor:** R\$ 4.672,40 (quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)

**Do Prazo:** 07/07/2020 a 31/12/2020

Atílio Vivácqua/ES, 07 de Julho de 2020

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Gestora

**CONTRATO Nº 050/2020**

Pregão Presencial Nº. 014/2020

Processo Administrativo Nº. 8416/2019

**Contratada:** L. F. DE MIRANDA EIRELI - ME

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COZINHA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA

**Do Valor:** R\$ 10.438,58 (dez mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

**Do Prazo:** 07/07/2020 a 31/12/2020

Atílio Vivácqua/ES, 07 de Julho de 2020

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Gestora

**LICITAÇÕES**

**CONVOCAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, através da Comissão de Licitação, **CONVOCA** as empresas habilitadas na Tomada de Preços nº 003/2020, **A.L. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** e **JPR CONSTRUTORA LTDA-EPP**, para comparecer na sala da CPL, no **dia 06/08/2020 às 08h30min**, a fim de proceder a abertura do envelope de Proposta de Preços e dar continuidade ao processo licitatório.

Atílio Vivácqua-ES, 04/08/2020.

**Santa Louzada Campos Santos**

Presidente da CPL

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde (Classe I - Hospitalar). **Abertura:** 19/08/2020 às 08h30min. Edital no site [www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br).

Atílio Vivacqua-ES, 05/08/2020.

**Santa Louzada Campos Santos**

Pregoeira Oficial

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ANTÔNIO LEAL SCARPI**

Gabinete

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**JOSÉ ARCANJO NUNES**

Desenvolvimento Rural

**LUDMILLA DE OLIVEIRA ANDRADE**

Assistência Social

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**ROSANA MARA SILVA VIEIRA**

Administração e Finanças

**ÓRGÃO OFICIAL**

**DIOGO LOPES CARVALHO**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivácqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)

